



# Câmara Municipal de Jambéiro

## Estado de São Paulo

C. M. JAMBEIRO	
Fis	22
Rubrica	

### RESOLUÇÃO Nº 03 DE 05 DE ABRIL DE 2023

“Altera o artigo 22 ao 24 da Resolução 06/1997-Regimento Interno da Câmara Municipal de Jambéiro e dá outras providências”.

A Vereadora abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e a Presidente da Câmara promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Os artigos 22 ao 24 passam a ter a seguinte redação:

#### CAPÍTULO II

#### Da Competência da Mesa e seus Membros

##### Seção I

##### Das Atribuições da Mesa

Art. 22 À Mesa, na qualidade de órgão diretor, incumbe, à direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

Art. 23 Compete à Mesa, dentre outras atribuições estabelecidas em Lei neste Regimento ou em Resolução da Câmara, ou delas implicitamente decorrentes;

I Propor Projetos de Leis nos termos da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Jambéiro, quanto a:

- criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



# Câmara Municipal de Jambeiro

## Estado de São Paulo

C. M. JAMBEIRO	
Fis.	23
Rubrica	

- b) a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito para a legislatura subsequente, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador na matéria, até 30 (trinta) dias da data de realização das eleições municipais;
- c) a revisão geral anual do subsídio dos Vereadores.
- II Propor Projetos de Decreto Legislativo dispondo sobre:
- a) Licença do Prefeito para afastamento do cargo;
- b) Autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviços, ausentar-se do Município por mais de quinze dias.
- III Propor Projetos de Resolução dispondo sobre:
- a) Organização da Câmara e seu funcionamento.
- b) Concessão de licença aos Vereadores, nos termos do que dispõe o artigo 13 da Lei Orgânica Municipal;
- c) Fixação da remuneração dos Vereadores para a legislatura subsequente, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador na matéria, até 30 (trinta) dias da data das eleições municipais.
- IV Propor ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador ou Comissão;
- V Promulgar Emendas á Lei Orgânica do Município;
- VI Conferir a seus membros, atribuições ou encargo referentes aos serviços legislativo ou administrativo da Câmara;
- VI Conferir a seus membros, atribuições ou encargo referentes aos serviços legislativo da Câmara;
- VII Fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;



## Câmara Municipal de Jambeiro

### Estado de São Paulo

C. M. JAMBEIRO	
Fis.	24
	Rubrica

- VIII Adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a comunidade;
- IX Adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial ou extrajudicial e às prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;
- X Apreciar e encaminhar pedidos escritos de informação ao Prefeito e aos Secretários Municipais;
- XI Declarar a perda de mandato de Vereador, nos termos do artigo 16, §3º da Lei Orgânica do Município;
- XII Apresentar ao Plenário, na sessão de encerramento do ano legislativo, resenha dos trabalhos realizados, precedida de sucinto relatório sobre seu desempenho;
- XIV Sugerir ao Prefeito, através de indicação, a propositura de Projeto de Lei que disponha sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total de dotação da Câmara;
- XV Elaborar e encaminhar ao Prefeito, até 15 de agosto, a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta do Município para o exercício seguinte, e fazer, mediante ato, a discriminação analítica das dotações respectivas, bem, como alterá-las, quando necessário;
- XVI Tomar como base o orçamento vigente para a Câmara Municipal, atualizando monetariamente, na hipótese de não ocorrer o encaminhamento na conformidade do inciso anterior;
- XVII Devolver a Fazenda Municipal, até o dia 31 de dezembro de cada ano, o saldo do numerário que foi liberado durante o exercício;
- XVIII Enviar ao Prefeito, até o dia 1º de março, as contas do exercício anterior;
- XIX Enviar ao Prefeito, até o dia 10º do mês seguinte, para o fim de serem incorporados aos do Município, os balancetes financeiros e suas despesas orçamentárias relativas ao mês anterior;
- XX Designar, mediante ato, Vereadores para missão de representação da Câmara



# Câmara Municipal de Jambéiro

## Estado de São Paulo

C. M. JAMBEIRO	
Fis	25
Rubrica	

XXI Abrir, mediante ato, sindicâncias e processos administrativos e aplicar penalidades;

XXII Assinar os Autógrafos dos Projetos de Lei destinados a sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo;

XXIII Assinar as atas das sessões da Câmara.

**Art.24** As decisões da Mesa serão tomadas por maioria de seus membros.

**Art. 2º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Rosângela Maria Almeida Machado**

**Presidente**